

**CNPJ. 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

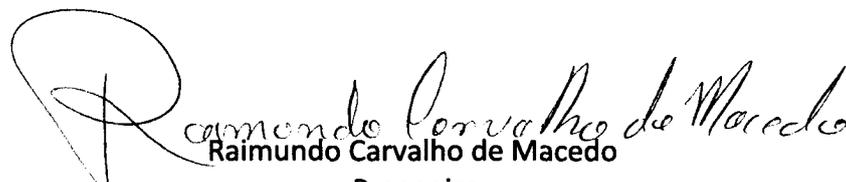
Ào
Ilustríssimo Senhor
DR. Valteval Silva Sousa
Assessor jurídico do Município

Assunto: Solicitação de parecer jurídico conclusivo sobre o processo licitatório.

Prezado Assessor,

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., para apreciação e parecer conclusivo, os autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, originada do Processo Administrativo nº 022/2023, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA NO SETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2023.


Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Decreto. nº 088/2023



CNPJ. 01.598.970/0001-01
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

REQUERENTE: PREGOEIRO MUNICIPAL
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO PRESENCIAL, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023**, para realização de processo licitatório com a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA NO SETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**. Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentaram a norma constitucional supracitada, sendo acrescentada a modalidade pregão pela Lei nº 10.520/2002.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em consonância com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados. Senão vejamos:

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

A municipalidade cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, etc.

DA MODALIDADE APLICADA:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão amoldam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente às luzes da legislação vigente.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

CNPJ. 01.598.970/0001-01
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo varias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da referida licitação. O que se coaduna com a legislação aplicável.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que encontra-se em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO ADOTADO NA SESSÃO PUBLICA:

Todos os atos praticados no dia da sessão pública da licitação foram lavrados em ATA circunstanciada, obedecendo ainda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade.

DO LICITANTE VENCEDOR:

Saiu como vencedor da licitação supracitada, a empresa **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA – CNPJ. 09.295.258/0001-37**, vencedor com valor total de **R\$: 24. 000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todo o exposto e devidamente ponderado e tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina esta egrégia Procuradoria pela legalidade do certame na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023**, devendo este ser homologado pelo Prefeito Municipal, para possuir seus efeitos jurídicos legais.

Este é o parecer.

Remeta-se ao Pregoeiro para as providencias que julgar cabíveis.

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA., em 05 de fevereiro de 2023.



Dr. Valteval Silva Sousa OAB/MA 14.590
Assessor jurídico do Município (Port. nº 40/2021)



CNPJ. 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

À Autoridade superior
Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal de Senador La Rocque/MA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência.

Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedores, conforme planilha em anexo, por ter sido avaliada e julgada como vantajosa para a Administração.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:

EMPRESA VENCEDORA: **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA – CNPJ. 09.295.258/0001-37,**

Valor Total da Proposta R\$: 24. 000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

Senador La Rocque - MA, em 06 de fevereiro de 2023.

Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Decreto. nº088/2023